**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106, DE 05 DE JUNHO DE 2018.**

**Modificam-se e acrescentam-se dispositivos da Resolução nº 20, de 30 de agosto de 1994, e posteriores alterações, que *“Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba”,* e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, em colegiado, com espeque no inciso II, do art. 24; *parágrafo único* do art. 39, II, e art. 44, todos da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 281, do seu Regimento Interno, aprovou, em Plenário, e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Os arts. 10 a 15da Resolução Normativa nº 20, de 30 de agosto de 1994, de 20 de dezembro de 2017, e posteriores alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

***“Art. 10. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão, ainda sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os reeleitos, ou dentre os Vereadores presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, elegerão os componentes da Mesa que serão automaticamente empossados.***

***§ 1º Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso que presidiu a Sessão Solene de instalação da legislatura permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que haja quórum e se eleja a Mesa Diretora.***

***§ 2º Poderão votar e ser votados todos os Vereadores em pleno exercício de seus Mandatos.***

***§ 3º Havendo mais de dois candidatos ao cargo de Presidente e nenhum tiver atingido maioria absoluta de votos, realizar-se-á, no limite máximo de uma hora da divulgação do resultado, uma segunda eleição, da qual participarão somente os dois candidatos mais votados, devendo ser proclamado eleito àquele que obtiver a maioria dos votos válidos.***

***§ 4º No caso de haver segundo turno para eleição da Mesa Diretora, como prevê o parágrafo anterior, as chapas poderão substituir formalmente os candidatos nos cargos, de acordo com a legislação em vigor, excetuando-se o de Presidente.***

***§ 5º Em caso de empate na eleição da Mesa entre 02 (duas) ou mais chapas, será feito um novo escrutínio entre os Vereadores presentes e persistindo o empate, tomara posse como eleito o Vereador mais idoso.***

***Art. 11. A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõem-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 4º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Corregedor e Corregedor Substituto.***

Parágrafo único. ***Na formação da Mesa Diretora será assegurada, sempre que possível à representação proporcional dos partidos políticos e, ainda, o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de parlamentar do sexo feminino.***

***Art. 12. A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á em votação aberta, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio.***

**§ 1º *A Mesa Diretora será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo no segundo biênio da legislatura vigente.***

***§ 2º No processo de eleição da Mesa Diretora será observada a seguinte ordem:***

***I – registro de chapas junto á Presidência, apresentado por qualquer Vereador no exercício do mandato;***

***II – verificação de quórum e chamada nominal dos Vereadores pela ordem alfabética para pronunciamento de seus respectivos votos, realizada pelo Primeiro Secretário;***

***III – apuração dos votos pelo Segundo Secretário;***

***IV – proclamação do resultado da Eleição pelo Presidente;***

***V – no primeiro biênio da legislatura, posse imediata dos eleitos; e***

***VI – no segundo biênio, a posse ocorrerá no primeiro dia útil de janeiro do terceiro ano da legislatura.***

 ***§ 3º Somente haverá eleição suplementar da Mesa Diretora quando vagos concomitantemente, os cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes.***

***Art. 13. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio, poderá ser realizada até a última Sessão de cada semestre da primeira parte da legislatura (primeiro biênio), bem como, em Sessão Extraordinária.***

***§ 1º Caberá ao Presidente cujo mandato estiver findando, ou a seu substituto legal, presidir à Sessão de eleição a eleição da Mesa Diretora subsequente.***

**§ 2º *A posse dos eleitos para a Mesa Diretora, relativamente ao segundo biênio, far-se-á no primeiro dia útil de janeiro do terceiro ano de cada legislatura, na sede do Poder Legislativo Municipal, em sessão solene.***

**Art. 14*. Qualquer componente da Mesa Diretora poderá perder o cargo para o qual foi eleito, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, se faltoso, omisso, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.***

***Art. 15. Na hipótese de não se realizar a Sessão para eleição da Mesa Diretora no segundo biênio da legislatura, por ausência de número legal, caberá ao Presidente adotar as providências contidas no § 1º do art. 10 deste Regimento.”***

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, em 05 de junho de 2018.

**J U S T I F I C A T I V A**

Trata-se de Resolução que tem por objetivo modificar e acrescentar dispositivos da Resolução nº 20, de 30 de agosto de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba.

Paralelamente a essa proposição, a atual Mesa Diretora apresentou uma Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal com o mesmo objetivo, no caso, estabelecer de forma mais clara o processo de eleição da Mesa, com a possibilidade de reeleição de seus Membros, como ocorre em diversas Casas Legislativas em todo país.

É importante asseverar que as duas propostas deverão tramitar concomitantemente, observando-se, porém, os respectivos ritos de tramitação, para afastar, desde já, qualquer alegação de ilicitude.

Ressalte-se ainda, é entendimento pacificado na jurisprudência e doutrina que a normatização das eleições em Assembleias Legislativas e Câmaras Municipal é de competência e iniciativa exclusiva de cada Casa, por se tratar de matéria “*interna corporis*” e não um princípio constitucional. Tem-se, aqui, o respeito ao pacto federativo.

Por fim, faz-se uma pequena alteração na composição da Mesa Diretora, criando-se uma Quarta Secretaria, como forma de prestigiar mais um parlamentar da Casa, bem como, se estabelece que seja observado, sempre que possível, o percentual de 10% (dez por cento), no mínimo, de parlamentares do sexo feminino, como forma de valorização da mulher.

Esperando contar com o apoio dos Edis desta Casa Legislativa, apresenta-se este Projeto de Resolução para fins de discussão e aprovação de seu objeto.